

Guarujá, 28 de novembro de 2011

Exma. Sra. Prefeita Maria Antonieta de Britto

Guarujá – SP.

**Ref.: BAIRROS DA ENSEADA– JOÃO BATISTA JULIÃO– JARDIM VIRGINIA - PERNAMBUCO**

As proximidades com as festas de final de ano, férias de verão, nos fazem refletir mais uma vez sobre as vantagens e desvantagens que a presença dos turistas representa para nossa Cidade.

Ao mesmo tempo em que aumentam as vagas de emprego, a geração de renda, a arrecadação de impostos, a Cidade, que não dispõe de infra-estrutura adequada, sofre as conseqüências com os impactos ambientais (geração de resíduos recicláveis, lixo orgânico), impactos sonoros e poluição (excesso de veículos), com a necessidade de disponibilidade de água tratada, coleta e tratamento de esgoto, energia e com o aumento da criminalidade e a insegurança.

Com o intuito de amenizarmos alguns destes impactos, as Associações:

AAJJ – Associação dos Amigos do Bairro João Batista Julião;

SAE – Associação dos Amigos da Enseada;

AAJV – Associação dos Amigos do Jardim Virginia;

SABPP – Associação dos Amigos do Bairro da Praia do Pernambuco;

Solicitam do Poder Público às seguintes providências:

- 1) **Animais na praia:** Presença nas faixas de areia da fiscalização nos feriados, sábados, domingos e durante a temporada de férias, para orientar e inibir a presença de cães nas faixas de areia das praias, fazendo cumprir a Lei Municipal nº 44/98:

**Art. 196.** Os animais domésticos de pequeno porte somente poderão andar nas vias e logradouros públicos se usar correia e coleira e estiver em companhia de seu proprietário, respondendo este pelas perdas e danos que o animal vier a causar a terceiros, sendo responsável, outrossim, pela limpeza de seus dejetos.

§ 2º Na faixa de areia das praias não é permitida a circulação de animais mesmo nas condições previstas no presente artigo, sob pena de apreensão.

**Ganho:** não proliferação de fungos, bactérias, vírus que ocasionam diversas doenças para os seres humanos e a contaminação dos próprios animais.

- 2) **Lixeiras nas praias:** Disponibilizar lixeiras ao longo das faixas de areia da praia (nas proximidades das mesas e cadeiras) em aproximadamente a cada 100 metros. 01 lixeira para recicláveis, outra para lixo orgânico. Sugerimos o modelo tipo “manilha”, adotado pela Prefeitura de Santos, que pode ser construído com material reciclado de restos da construção civil, é pesado (evitando vandalismo) e pode ser pintado com faixas das cores do brasão do Município. Efetuar parceria com os barraqueiros, vendedores de sorvete e outros produtos licenciados para venda nas praias, para orientação de seus clientes e preservação da limpeza da área do entorno das barracas, em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 44/98:

**Art. 3º** Compete à Prefeitura zelar pela manutenção da Cidade visando a melhoria do ambiente urbano de modo a garantir o desenvolvimento social e econômico e conforto público.

Parágrafo Único - Para assegurar essas condições, o órgão competente da Prefeitura tomara as medidas cabíveis quanto a fiscalização.

**Ganho:** redução da poluição nas areias e água do mar, redução da mortandade e contaminação das espécies marinhas, redução do uso e consumo de bens e recursos naturais, redução do tempo de varrição e limpeza por parte do poder público, valorização da beleza cênica, promoção da educação ambiental, do respeito e da ética. Ganhos sociais, ambientais e econômicos.

- 3) Resíduos Recicláveis:** efetuar acordo/parceria com as Cooperativas de Catadores, Barraqueiros, para incentivar e aumentar a coleta de recicláveis. Promover reunião com as Cooperativas para execução de um plano de ação, envolvendo Prefeitura, Representantes das Associações de Moradores e Cooperativas, para distribuição de folhetos, cartilhas, faixas, incentivando a reciclagem e sistematizando a separação e coleta dos recicláveis (junto a Restaurantes, Hotéis, Pousadas, Condomínios).

**Ganho:** redução do volume de materiais para disposição nos aterros, redução dos impactos ambientais, do aumento das enchentes (entupimento de bueiros, canais, poluição dos rios e do mar) redução do consumo de bens e recursos naturais, manutenção e geração de emprego e renda para os Cooperados, promoção da educação ambiental, do respeito e da ética. Ganhos sociais, ambientais e econômicos. Em atendimento a Política Nacional de Resíduos Sólidos – **Lei Federal Nº 12.305 - 02/08/2010.**

- 4) Prática de Esportes na Praia:** Conforme o Artigo 96 providenciar a ampla divulgação dos horários de permissão para prática de esportes, bem como a respectiva fiscalização, principalmente durante as datas festivas de natal e ano novo, bem como finais de semana prolongados.

**Art. 96.** A prática de esportes e a utilização de veículos aquáticos nos parques, na faixa dos jardins, da areia e no mar, bem como nos canais de navegação, será permitida desde que obedecida regulamentação específica quanto a locais e horários estabelecidos em decreto do Executivo.

§ 1º Essa regulamentação será amplamente divulgada nos locais através de sinalização adequada.

§ 2º A colocação de qualquer aparelho ou dispositivo para a prática de esportes deverá obedecer a referida regulamentação.

- 5) Dengue:** Efetuar limpeza dos bueiros, especialmente das áreas sujeitas a enchentes; identificar e notificar proprietários de terrenos baldios, para sua limpeza e conservação (situações de retenção de água, formando lagoas, despejo de lixo, de restos de construção), em atendimento a Lei Municipal nº **44/98:**

**Art. 177.** Compete à Prefeitura zelar pela higiene pública, visando a melhoria do ambiente, da saúde e do bem estar da população, favoráveis ao desenvolvimento social e ao aumento da expectativa de vida.

**Art. 178.** Para assegurar a melhoria constante das condições de higiene, compete à Prefeitura fiscalizar:

I - a higiene das edificações em geral;

**III - o controle de animais, insetos e vetores;**

IV - a higiene dos produtos relacionados a saúde;

Parágrafo Único - Esta Lei complementa a legislação estadual e federal, sendo responsabilidade da Prefeitura aplicá-la no que couber.

**Art. 27.** Os terrenos não edificados situados na área urbana deverão ser mantidos limpos, capinados e isentos de qualquer material que possa tornar-se nocivo a vizinhança.

Parágrafo Único - A limpeza prevista deverá ser realizada sempre que necessária, devendo o órgão competente da Prefeitura manter atualizado o cadastro de terrenos vagos da cidade a fim de estabelecer rotinas de fiscalização.

**Ganho:** Saúde da população, redução do número de pessoas em postos de saúde e hospitais, redução dos custos com a saúde, sobra de recursos para investimentos na prevenção e conscientização da população.

**6) Enchentes:** Urgenciar a limpeza de bueiros, canais especialmente nas regiões que abrangem as Ruas e Avenidas:

Bandeirantes, São Paulo, Iracema, Amazonas, Av. Aureo Guenaga, Plinio de Carvalho, do Bairro João B. Julião e Cruzeiro do Sul, do Bosque, das Marimbas, das Mangueiras do Bairro da Praia do Pernambuco, entre outras dos Bairros, conforme preconiza a Lei Municipal nº 44/98:

**Art. 5º Cabe à Prefeitura:**

I - a limpeza de túneis, escadarias, passagens, vielas, monumentos e sanitários públicos;  
II - a capinação do leito das ruas e remoção do resíduo resultante, dentro da área urbana;  
III - a limpeza e desobstrução de canais, bueiros, galerias pluviais e valas.

**7) Qualidade da Água/Virosses:** Atuar sistematicamente junto à Sabesp para o controle rigoroso da qualidade da água tratada fornecida, eliminando a possibilidade de surto de virose ocorrido nos anos anteriores, evitando a contaminação das pessoas, o acúmulo de pacientes para atendimento nos hospitais da cidade, o aumento das despesas do município e o “afugentamento” dos turistas da região.

**Art. 178.** Para assegurar a melhoria constante das condições de higiene, compete à Prefeitura fiscalizar:

I - a higiene das edificações em geral;

II - a higiene no abastecimento de água domiciliar e na coleta e disposição de esgotos;

IV - a higiene dos produtos relacionados a saúde;

Parágrafo Único - Esta Lei complementa a legislação estadual e federal, sendo responsabilidade da Prefeitura aplicá-la no que couber.

**8) Segurança: Solicitar a presença ostensiva da Polícia Militar, Polícia Civil nos postos fixos e em rondas sistemáticas na região, principalmente nas áreas de maior circulação e aglomeração de pessoas.**

**Efetuar e intensificar operações** de fiscalização com barreiras nas principais vias de acesso, principalmente em motocicletas (com motorista e carona), grupos de jovens e adolescentes utilizando bicicletas.

**Ganho:** Todos, moradores, turistas se sentirão mais seguros na permanência em nossa Cidade e na aplicação de seus recursos em bens, lazer e serviços, gerando divisas para o Município e emprego e renda para seus cidadãos.

- 9) Faixas de Pedestres:** Instalar (pintar) faixas de pedestres ao longo da Av. Miguel Estefano (Av.da Praia da Enseada), da Aureo Guenaga nas esquinas das Ruas Transversais, em frente a Restaurantes, Hotéis, Aquário, Parques e solicitar presença de “Orientador”, proporcionando a educação para o trânsito seguro nos horários de maior movimento

**Nota:** Apesar da Existência de algumas lombadas, sem faixa de pedestre as pessoas tentam atravessar em qualquer lugar e os veículos não dão preferência.

- 10) Ciclovía da Enseada:** Providenciar a manutenção constante (buracos, areia junto à guia da calçada) e pintura da ciclovía.

- 11) Perturbação do Sossego:** Intensificar a fiscalização da poluição sonora, ocasionadas por bares, restaurantes, casas noturnas e também de veículos estacionados nas vias próximas das praias, com porta malas abertos, inclusive durante o dia, perturbando o sossego de todos, atendendo ao disposto nos Artigos abaixo:

**Art. 151.** Compete à Prefeitura, através de seu órgão competente, fiscalizar toda e qualquer instalação produtora de ruído que pela intensidade de volume possa constituir perturbação ao sossego público.

**Art. 154. - § 2º** Em se tratando de veículo automotor, o órgão competente da Prefeitura poderá solicitar à autoridade competente a retirada de circulação do veículo infrator, sem prejuízo das demais sanções legais.

- 12) Identificação das Vias e números das Edificações:** Sugerimos encaminhamento de solicitação de Projeto à Câmara de Vereadores, redigindo Lei para padronizar (se a Lei já existir, que seja solicitada sua adequação, por meio de correspondência anexa ao IPTU do próximo exercício), conforme o Artigo 58 as dimensões, letras e cores, sendo indicado o ponto (lado direito) da Edificação, na altura do pedestre, tanto para atender aos deficientes físicos, como para facilitar aos turistas, visitantes, entregadores de mercadorias sua localização. Com esta regulamentação, **evitaremos inclusive acidentes de trânsito** decorrentes da dificuldade de localização dos números nas edificações, principalmente no período noturno.

**Art. 58.** As vias de circulação pública e os demais logradouros do Município receberão, obrigatoriamente, nomenclatura oficial, por meio de placas denominativas ou indicativas, conforme o caso, que tenham dimensões, letras e cores esteticamente projetadas e sejam colocadas de maneira adequada e uniforme, em locais apropriados, atendendo a requisitos técnicos de comunicabilidade.

§ 1º A Prefeitura desenvolverá, progressivamente, programa para instalação de placas, na altura do pedestre, em braille, de forma a atender os deficientes visuais.

§ 2º As placas denominativas de vias urbanas e demais logradouros públicos serão padronizadas nos termos de decreto do executivo.

Esperamos sinceramente contar com estas providências, entre outras de responsabilidade do Gestor Público, tão necessárias e adequadas para uma maior satisfação e tranquilidade de moradores e turistas, não só neste período de férias de verão que se aproxima, mas em nosso

dia a dia, respeitando e fazendo cumprir também nossa **Constituição Federal** nos seus **Artigos:**

**5º** - “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade”.

**225º** - “Todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para às presentes e futuras gerações”.

Nos colocamos à disposição para participar e contribuir para a construção dos programas e o alcance dos resultados que Todos esperamos obter.

Atenciosamente

---

AAJJ – Associação do Amigos do Bairro João B. Julião

Presidente: Sr. Eduardo Buitron /e-mail: edutempocom@uol.com.br>

---

AAE – Associação dos Amigos da Enseada

Presidente: Sr. Norberto Jacintho /e-mail: sae.guaruja@uol.com.br

---

AAJV – Associação dos Amigos do Jardim Virginia

Presidente: Sr. Dirceu Mendes Varejão Junior /e-mail: aajv@terra.com.br

---

AAPP – Associação dos Amigos do Bairro da Praia do Pernambuco

Presidente: Sr. Raul Carlos Pereira Barretto /e-mail: sabpp@litoral.com.br

---

Secretaria/Coordenação

Beatriz Laurindo /e-mail: beatriz.artemis@uol.com.br